



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS

Plano Plurianual 2008/2011

Exercício de 2010 - Ano Base 2009

MANUAL DE AVALIAÇÃO

Brasília – DF

março de 2010

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão
PAULO BERNARDO SILVA

Secretário Executivo
JOÃO BERNARDO BRINGEL

Secretário de Planejamento e Investimentos Estratégicos
AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Secretário Adjunto

Diretores

AMARILDO BAESSO – Departamento de Planejamento
BRUNO MORETTI – Departamento de Temas Sociais
DEBORA NOGUEIRA BESERRA – Departamento de Gestão do Ciclo do Planejamento
DENIS SANT'ANNA BARROS – Departamento de Temas de Infra-Estrutura
ERNESTO CARRARA JUNIOR – Departamento de Temas Econômicos e Especiais

Equipe Técnica

CILAIR RODRIGUES DE ABREU – Coordenador Geral de Qualidade do Plano
EUGÊNIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO – Coordenador
ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenadora
CARLOS TADEU ASSUMPÇÃO DE PINHO – Analista de Planejamento e Orçamento
CRISTIANE RIBEIRO IKAWA – Coordenadora
FABIANO PIANETTI CORDEIRO – Analista de Planejamento e Orçamento
JOSEFA DE FATIMA ARAUJO RIBEIRO – Assistente Técnico

Informações:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - CEP: 70040-906 – Brasília – DF
Fone: **+55 (61) 2020.4080** FAX: **+55 (61) 2020.8122**
Sites: **www.planejamento.gov.br** ou **www.sigplan.gov.br/**
E-mail: **avaliacaoppa@planejamento.gov.br**

© **2010, Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos**

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos.

Manual de avaliação: plano plurianual 2008-2011: exercício
2010: ano base 2009 / Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão. Secretaria Planejamento e Investimentos Estratégicos.
Brasília: MP, 2010.

47 p.

1. Planejamento econômico – Manual. 2. Plano plurianual
– Avaliação

3. Orçamento público – Manual. I. Título.

ÍNDICE

ÍNDICE.....	5
Apresentação	7
Capítulo I - Modelo de Gestão do PPA 2008-2011	9
1. Introdução.....	9
2. A Importância da Avaliação	10
3. Conceitos e Objetivos da Avaliação de Programas	10
4. Tipos de Avaliação	11
5. Indicadores.....	12
5.1 Funções (Para que servem os indicadores?).....	12
5.2 Tipos de Indicadores	13
a) Indicadores Segundo Âmbito de Medição Gerencial	13
b) Indicadores Segundo Âmbito das Dimensões de Avaliação do Desempenho	14
5.3 Uso de Indicadores no PPA.....	15
Capítulo II – Avaliação Anual do PPA 2008-2011	16
1. Introdução.....	16
2. Metodologia Utilizada na Avaliação Anual do PPA	16
3. Responsabilidades na Avaliação Anual do PPA	17
Capítulo III – Procedimentos para a Avaliação Anual do PPA 2008/2011	18
1. Objetivo da Avaliação Anual do PPA 2008-2011	18
2. O Processo da Avaliação Anual do PPA 2008-2011.....	18
3. Etapas e Instâncias da Avaliação Anual do PPA.....	18
3.1 Etapa I: Avaliação de Programas (Gerente)	19
3.1.1 Aspectos da Avaliação de Programas.....	21
a) Avaliação Quanto aos Resultados do Programa	21
b) Avaliação Quanto a Implementação do Programa.....	22
c) Avaliação Quanto a Concepção do Programa	22
3.2 Etapa II: Avaliação dos Objetivos Setoriais (Secretário-Executivo).....	23
3.2.1 Aspectos da Avaliação dos Objetivos Setoriais.....	23
4. Informações Adicionais.....	24
Referência Bibliográfica	25
Anexo A - Orientações Gerais: Elaboração do Caderno Setorial	26
Anexo B– Cronograma.....	29
Anexo C – Roteiro de Avaliação de Programas	30
Anexo D– Roteiro: Processo de Avaliação de Programas	34
Anexo E – Roteiro de Avaliação Setorial.....	36
Anexo F – Roteiro: Processo de Avaliação Setorial	37
Anexo G – Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008	39
Anexo H – Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008	44

Lista de Figuras e Quadros

Figura 1 – Sistema de Monitoramento e Avaliação – Fluxo de Informações	9
Figura 2 – Âmbitos de Medição Gerencial	13
Figura 3 – Âmbito das Dimensões de Avaliação do Desempenho	14
Figura 4 – Ciclo de Planejamento	18
Figura 5 – Etapas e Instâncias da Avaliação Anual do PPA	19
Figura 6 – Composição do Caderno Setorial	21
Figura 7 - Fluxo Referencial do Processo de Avaliação Anual do PPA	26
Figura 8 — Publicação do Relatório de Avaliação Anual	27
Quadro 1 – Relatório de Execução Físico por Ação – Exemplo	20
Quadro 2 – Relatório de Vinculação do Objetivo do Programa	20
Quadro 3 — Funcionalidades do Módulo de Avaliação	27
Quadro 4 — Perfil de Usuários	27
Quadro 5 — Lapelas do Módulo de Avaliação	28

APRESENTAÇÃO

O presente manual estabelece os procedimentos gerais e as orientações para a elaboração da Avaliação Anual do Plano Plurianual (PPA) 2008-2011, definindo as etapas e as atribuições de cada um dos atores envolvidos na gestão do PPA 2008-2011, nos níveis estratégico e tático-operacional, contemplando as referências para elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e dos Programas implementados no ano de 2009. As determinações para realização da Avaliação Anual estão previstas na Lei nº 11.653 de 07 de abril de 2008 e no Decreto nº 6.601 que dispõem sobre o Plano e sua gestão.

A Avaliação Anual é parte fundamental do modelo de gestão do PPA e tem como objetivo contribuir para análise quanto aos resultados previstos nos programas, e a suas contribuições para o alcance dos Objetivos Setoriais e de Governo, como um meio do aperfeiçoamento contínuo da gestão de programas que proporciona maior eficácia na alocação de recursos no PPA e nos orçamentos da União.

O manual está estruturado em três capítulos:

✓ **Capítulo I – Modelo de Gestão do PPA 2008-2011** apresenta a importância da Avaliação na implementação das políticas públicas, constituindo-se de referências conceituais, a partir de um rol de definições e tipologias existentes, com a finalidade de proporcionar o entendimento uniforme para a Avaliação Anual considerando-se o Modelo de Gestão do PPA 2008-2011.

✓ **Capítulo II – Avaliação Anual do PPA 2008-2011** apresenta as características gerais das avaliações existentes nos diversos órgãos do governo federal e a sua inserção no âmbito do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2008-2011 (SMA) instituído em conformidade com o art. 17 da Lei n.º 11.653/2008.

✓ **Capítulo III – Procedimentos para a Avaliação Anual do PPA 2008-2011** traz a metodologia a ser utilizada para a Avaliação Anual do PPA 2008-2011, abordando as três etapas em que é realizada e seus respectivos agentes: i) de programas pelos Gerentes; ii) dos objetivos setoriais pelos Secretários Executivos; iii) e do plano pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI). Nesse capítulo encontra-se especificado o instrumento de coleta de informações disponibilizado no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento (SIGPlan).

As informações e as recomendações resultantes dos dados registrados pelos Gerentes de Programas e Secretários Executivos ou seu equivalente serão consolidadas nos Relatórios Anuais de Avaliação compreendendo a análise dos Programas e dos Objetivos Setoriais, os quais foram estabelecidos pelos Órgãos Responsáveis por Programas, conforme definido no Anexo III da Lei n.º 11.653/2008 (ver anexo G), no momento de elaboração do PPA 2008-2011. Assim, ao proporcionar uma visão completa da ação governamental, a avaliação além de cumprir com seu papel de prestação de contas para a sociedade, também reúne elementos necessários ao debate voltado para a melhoria da qualidade da ação pública, contribuindo para seus conseqüentes resultados em prol da sociedade brasileira.

Nesse sentido é de fundamental importância a qualidade da informação prestada de forma que possa conduzir a um entendimento claro e conciso do desenvolvimento dos programas e seus resultados para a implementação da política setorial do respectivo órgão responsável, o que assegura a visibilidade do PPA e transparência no uso dos recursos públicos.

1. Introdução

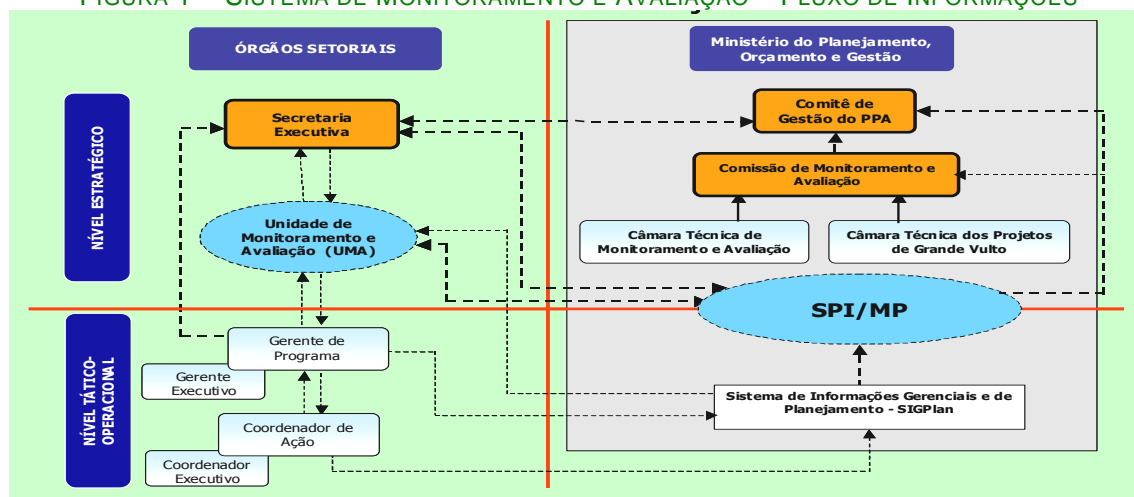
A gestão do PPA, regulamentada pelo Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008 (ver anexo H), para o período 2008-2011, é orientada para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade. Compõe-se dos níveis estratégico e tático-operacional, sendo que o nível estratégico compreende os objetivos de governo e os objetivos setoriais e o nível tático-operacional compreende os programas e as ações, além disso, é apoiada por meio de um sistema de informações gerenciais e de planejamento, o SIGPlan, com característica de sistema estruturador de governo¹.

De forma integrada ao modelo de gestão do PPA 2008-2011, o Decreto supracitado estabeleceu as regras gerais para a estrutura e o funcionamento, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.653/2008, do Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano (SMA), sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. O sistema é composto pelo Comitê de Gestão do PPA (CGP)² e por uma Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a qual contará com a Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação (CTMA) e a Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto (CTPGV) para o desempenho de suas atribuições.

O elo fundamental na gestão do PPA, como princípio de conhecimento e de alinhamento estratégico entre as atribuições da estrutura organizacional e a unidade de gerenciamento da ação governamental, o programa, é a Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA), instituída no âmbito de cada órgão responsável por programa e subordinada às respectivas Secretarias-Executivas ou unidades administrativas equivalentes.

O objetivo central do SMA (figura 1), que abrange os processos de monitoramento e de avaliação, é assegurar que as informações produzidas sejam utilizadas pela Administração Pública Federal como parte integrante da gestão dos programas, com vistas à obtenção de melhores resultados pelo governo e de modo a fornecer subsídios para a tomada de decisão e a melhoria da qualidade da alocação dos recursos no plano e nos orçamentos anuais.

FIGURA 1 – SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – FLUXO DE INFORMAÇÕES



Fonte: SPI/MP

¹ Sistemas Estruturadores ou Sistemas de Gestão Administrativa de Governo (SGA's) são sistemas transversais na estrutura orgânica de Governo que atendem às necessidades finalísticas de mais de um órgão. São os seguintes os Sistemas Estruturadores de Governo: SIORG, SIAPE, SIASG, SIAFI, SIDOR, SIEST, e **SIGPlan**.

² O Comitê de Gestão do PPA é integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República e representa a instância colegiada do PPA em seu nível estratégico.

2. A Importância da Avaliação

A avaliação de políticas e programas vem se constituindo em uma das principais ferramentas gerenciais para conferir maior qualidade ao gasto público e melhorar os resultados da ação governamental. No Brasil esta prática foi introduzida de forma sistêmica a partir da Lei nº 9.989, de 21 de julho de 2000, que instituiu o PPA 2000/2003. O Artigo 6º da referida Lei determinou que a avaliação do Plano Plurianual fosse realizada anualmente.

O processo de avaliação anual, desenvolvido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, é parte fundamental do modelo de gestão do PPA, como instrumento para o aperfeiçoamento das políticas públicas traduzidas por meio do Plano e de seus programas, fomentando a alocação dos recursos nos orçamentos anuais de forma mais equitativa. A avaliação do PPA visa também ao fortalecimento da cultura do gerenciamento orientado para resultados na Administração Pública, na medida em que estimula a aprendizagem e a reflexão das equipes gerenciais a respeito do desempenho dos programas sob a ótica de resultados, os quais devem ser medidos.

3. Conceitos e Objetivos da Avaliação de Programas

O que é Avaliação? Embora não exista uma definição unânime entre os avaliadores profissionais sobre o sentido exato para o termo avaliação, a maioria prefere a definição proposta por Scriven (1967), que definiu avaliação como “julgar o valor ou o mérito de alguma coisa”. Esse julgamento de valor pode ser feito tanto a partir de padrões de comparação, que pode ser resultado da aplicação de critérios e normas (avaliação normativa) ou de procedimentos científicos (pesquisa avaliativa).

Face às várias possibilidades de usos da avaliação tem-se a proposição da seguinte definição: “avaliação é a identificação, o esclarecimento e a aplicação de critérios defensáveis para determinar o valor ou mérito, a qualidade, a utilidade, a eficácia ou a importância do objeto avaliado em relação a esses critérios”.

Para Rossi, Freeman e Lipsey (1999), avaliar programas corresponde à “utilização de metodologias de pesquisa social para investigar, de forma sistemática, a efetividade de programas de intervenção social”. Na mesma linha de raciocínio, Weiss (1998) definiu avaliação como sendo “uma análise ponderada e sistemática da operação e/ou dos resultados de uma política ou de um programa, em confronto com um conjunto de padrões implícitos ou explícitos, tendo como objetivo contribuir para o aperfeiçoamento desse programa ou dessa política”. Percebe-se que ambas as definições têm como foco a mensuração dos resultados alcançados pelo programa, mediante a utilização de métodos científicos de apuração e análise das informações geradas pela avaliação.

Holanda (2003) entende que o objetivo da avaliação é obter informações úteis sobre o desempenho dos programas, identificando problemas, potencialidades, alternativas e práticas mais eficientes, a fim de recolher subsídios que possam retroalimentar o processo de planejamento e a formulação de políticas públicas, de modo a aumentar a sua efetividade, eficiência e eficácia.

A avaliação do Plano Plurianual e seus programas foi definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da seguinte forma: “A Avaliação do Plano Plurianual é um processo contínuo e participativo de aperfeiçoamento da administração pública federal, sob a perspectiva dos resultados para o cidadão. É uma etapa do ciclo de gestão governamental e visa melhorar o desempenho dos programas, promover o aprendizado das equipes gerenciais, além de prestar contas ao Congresso Nacional e à sociedade (BRASIL, 2002, p.44)”.

Capitani (1993, apud COUTINHO, 2001) observa que, para ser eficiente, a avaliação precisa ser sustentada por uma cultura de aprendizado, baseada em um processo contínuo e interativo com tomadores de decisão, executores e pessoas atingidas pelas políticas, programas e projetos avaliados. Capitani fez um levantamento de vários estudos e experiências sobre o tema e apresentou uma lista das principais causas de fracasso observadas na implementação de processos de avaliação, entre elas:

- ✓ a avaliação não consegue proporcionar informações úteis;
- ✓ mais provoca ansiedade e defensiva do que receptividade;
- ✓ os órgãos responsáveis pela condução da avaliação não são capazes de especificar critérios justos e objetivos para fazê-la;
- ✓ os resultados da avaliação extrapolam com demasiada frequência o contexto em que são aplicáveis;
- ✓ é comum a falta de uma definição compartilhada dos objetivos da avaliação;
- ✓ falta uma teoria de avaliação adequada;
- ✓ faltam conhecimentos sobre os processos reais de decisão;
- ✓ há insuficiente clareza sobre os critérios a serem utilizados na avaliação;
- ✓ não há suficiente distinção entre as abordagens de avaliação para refletir as diferenças na complexidade dos objetos;
- ✓ faltam mecanismos adequados para organizar, processar e relatar as informações avaliativas; e, a não menos importante; e
- ✓ falta pessoal devidamente treinado.

Diante do exposto, conclui-se que a realização de avaliação de um programa governamental tem como **objetivos**:

- a) aferir, de forma sistemática, os seus resultados e compará-los com resultados pré-estabelecidos;
- b) identificar e analisar as causas dos possíveis desvios observados na operação e/ou nos resultados obtidos; e
- c) propor recomendações para subsidiar a tomada de decisão acerca das medidas corretivas a serem adotadas, a fim de garantir a obtenção dos resultados esperados pela sociedade.

4. Tipos de Avaliação

Assim como há diversidade de definições sobre o que seja avaliação, há também grande número de modelos e técnicas que podem ser utilizados pelos avaliadores, que variam em função das características do programa, dos propósitos da avaliação, das expectativas dos interessados, do nível de suporte institucional e da disponibilidade de recursos para a sua realização. A avaliação pode ser tipificada em razão do seu propósito, o qual pode abranger os aspectos da formulação, do desenho, da coleta de informação, da interpretação de dados, da comunicação e da utilização. Optou-se, dessa forma, pela classificação em função das características da avaliação:

- ✓ **Quanto à temporalidade**, a avaliação pode ser caracterizada como: (i) **ex-ante**, realizada antes do início de implementação de um programa, onde é necessário projetar o que aconteceria com algumas características da população beneficiária caso o programa fosse executado, comparando os custos e benefícios da iniciativa com as alternativas disponíveis à sua implantação; e (ii) **ex-post**, realizada após consolidação ou na fase final de um programa. Normalmente mede resultados e

impactos, exigindo levantamento de dados primários sobre o público-alvo, caso o programa não disponha de um sistema de monitoramento desenvolvido.³

- ✓ **Quanto ao objeto**, a avaliação pode ser caracterizada como: (i) **de processo**, relativa a identificação dos aspectos da implementação (insumos, processos e produtos) que podem gerar ganhos ou perdas no atendimento às metas das ações do programa junto ao seu público-alvo; (ii) **de resultados**, relativa ao nível de transformação da situação a qual o programa se propõe a modificar, expressa o grau em que os objetivos do programa foram alcançados; e (iii) **de impacto**, que busca conhecer os efeitos produzidos pelo programa em algum(uns) aspecto(s) da realidade afetada pela sua existência, geralmente relacionando-se a resultados de médio e longo prazo e visa à identificação, compreensão e explicação das mudanças nas variáveis e nos fatores relacionados à efetividade do programa.
- ✓ **Quanto à execução**, a avaliação pode ser caracterizada como: (i) **interna**, realizada dentro da organização onde se localiza o programa, conduzida por unidade administrativa diferente da executora, sendo que para o PPA, onde se aplica uma auto-avaliação, os trabalhos são realizados pela própria equipe responsável pela gestão do programa; e (ii) **externa**, realizada por instituições externas, o que tende a apresentar maior credibilidade junto ao público usuário da informação por utilizar padrões mais rígidos e neutros de análise.

5. Indicadores

Indicadores podem ser compreendidos como instrumentos que permitem identificar e medir aspectos relacionados a um determinado conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade. A principal finalidade de um indicador é traduzir de forma mensurável determinado aspecto de uma realidade dada (situação social) ou construída (ação de governo), de maneira a tornar operacional a sua observação e avaliação.

Os indicadores, portanto, são medidas, ou seja, uma atribuição de números a objetos, acontecimentos e situações de acordo com certas regras (Rua, 2005). Espera-se que o indicador do PPA apresente uma dimensão de rumo esperado. Por exemplo, o “número de desempregados” é uma medição de variável sobre a qual, isoladamente, não é possível definir se a situação medida é boa ou ruim, ao contrário do que acontece quando a medição escolhida é a “Taxa de Desemprego”, cuja evolução desejável é sempre sua redução.

5.1 Funções (Para que servem os indicadores?)

Dentre as funções básicas que podem ter os indicadores, duas podem ser destacadas (Bonney e Armijo, 2005):

- ✓ **Função Descritiva:** consiste em aportar informação sobre uma determinada situação social ou ação pública como, por exemplo, o número de famílias em situação de pobreza ou o número de estudantes que recebem bolsas de estudos.
- ✓ **Função Valorativa (ou avaliativa):** implica em agregar informação de juízo de valor a partir da situação anterior para verificar a importância relativa de determinado problema ou do desempenho do programa, por exemplo: “o número

³ Alguns autores, como Abdala (2001) optam por definir a temporalidade de avaliações que se realizam após o início de um programa ou projeto entre avaliações *intra* (ou concomitante ao desenvolvimento do Programa) e *post* (imediatamente ao término de um programa), diferenciando estas duas modalidades da avaliação *ex-post*, que seria aplicável somente meses ou anos após sua conclusão.

de famílias em situação de pobreza em relação ao número total de famílias” ou “número de bolsas concedidas em relação ao número de estudantes carentes”.

Tanto para a pesquisa social quanto para o desenho e implantação de políticas públicas, planos e programas os indicadores surgem como uma mediação entre a teoria e as evidências da realidade, gerando instrumentos capazes de identificar e medir algum tipo de fenômeno social, estabelecido a partir da reflexão teórica (Cardoso, 1998).

Os indicadores, em decorrência de suas funções básicas, são amplamente utilizados para o planejamento, a avaliação e o monitoramento de programas. Para tanto é necessário saber com clareza quais aspectos do programa são importantes e dispor de indicadores para que cada um deles seja constantemente monitorado e periodicamente avaliado. O gerenciamento necessita de indicadores de processos, de indicadores das ações que conformam resultados; sobre elas, exerce o julgamento e as medidas corretivas, quando necessário, buscando sempre o melhor resultado, que é obtido por antecipação, com qualidade, oportunidade e intensidade apropriada das ações (Garcia, 2001).

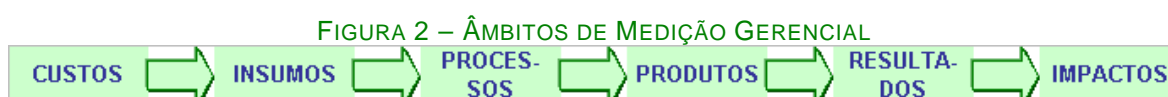
5.2 Tipos de Indicadores

As classificações de indicadores são muito variadas na literatura especializada, bem como suas perspectivas de utilização, seja do ponto de vista das ciências sociais, da formulação ou análise de programas e políticas ou da perspectiva da verificação do desempenho organizacional.

Do ponto de vista da produção de bens e serviços públicos ou privados e os resultados produzidos, destacam-se duas principais tipologias de mensuração de aspectos fundamentais da gestão: i) pela atuação na geração de produtos e ii) pelas dimensões de desempenho. As tipologias estão descritas a seguir.

a) Indicadores Segundo Âmbito de Medição Gerencial

Essa tipologia se refere aos instrumentos de mensuração das principais variáveis associadas ao cumprimento de metas e objetivos, relacionando os insumos usados e os custos incorridos em sua utilização em processos destinados a ofertar bens ou serviços (produtos) destinados à obtenção de resultados junto a um determinado público-alvo (Kriestensen, Grosyk e Büher, 2002). Podem ser denominados âmbitos de medição e estão representados na figura abaixo:



Fonte: SPI/MP

É possível medir cada um desses aspectos segundo uma classificação conhecida como “Indicadores de Gestão do Fluxo de Implementação de Programas” conforme se observa a seguir:

- ✓ **Indicadores de Insumos:** referem se aos recursos materiais, financeiros e humanos utilizados, geralmente expressos no número de profissionais envolvido, na quantidade de horas necessárias para o desenvolvimento de um projeto ou no custo de aquisição de insumos. São indicadores úteis para dimensionar os recursos necessários para a produção, mas não são capazes de indicar o cumprimento de objetivos finais.
- ✓ **Indicadores de Processos:** quantificam o desempenho de atividades relacionadas à forma de produção de bens e serviços, tais como procedimentos de aquisições (dias para contratação de bens ou serviços) ou realização de atividades (prazo médio para concessão de crédito).

- ✓ **Indicadores de Produtos:** demonstram quantitativamente os bens e serviços produzidos por um programa, que são resultados da combinação de um conjunto de insumos mediante determinado processo. No Plano Plurianual são sempre representados pela realização das metas físicas de ações, que resultam em produtos específicos, por exemplo, "cidadão vacinado", no caso de uma ação em programa destinado à erradicação de doenças.
- ✓ **Indicadores de Resultado:** estão relacionados ao objetivo que determinado programa visa cumprir. São indicadores que comunicam quanto às conseqüências da implementação de um programa e buscam considerar a contribuição para a solução de determinado problema ou atendimento de demanda da sociedade.

b) Indicadores Segundo Âmbito das Dimensões de Avaliação do Desempenho

Destinada a mensurar o desempenho de programas, é intrinsecamente relacionado ao Âmbito de Medição Gerencial, com a distinção fundamental de que a tipologia anterior se destina principalmente aos objetivos de prestação de contas e controle gerencial, enquanto esta, Âmbito das Dimensões de Avaliação do Desempenho, é mais voltada à avaliação e à tomada de decisões por estabelecer parâmetros relativos ao mérito da intervenção.

O esquema abaixo ilustra como os indicadores de desempenho se relacionam com as dimensões fundamentais de gerenciamento, cujas variáveis observáveis podem ser combinadas para sua criação.



Fonte: SPI/MP

Garcia (2001) sugere o seguinte conceito de desempenho: "resgate do compromisso de execução de uma programação formalmente estabelecida como desejável e factível, a partir de parâmetros confiáveis surgidos da aplicação do conhecimento técnico-científico sobre a experiência prática", formulada a partir da reflexão de que "empenhar" é contrair uma dívida mediante o oferecimento de garantia real de pagamento. No caso da Administração Pública, segundo o autor, o desempenho se refere à realização de compromissos assumidos, ao cumprimento daquilo a que estava obrigado pelas competências inerentes à função ou cargo ou ainda pela responsabilidade atribuída circunstancial ou permanentemente a uma função dirigente ou a um órgão.

Para se realizar uma avaliação é necessário explicitar e precisar a que se refere à avaliação, quais dimensões do desempenho interessam, a partir da análise dos seguintes aspectos:

- ✓ **Economicidade (ou economia):** é a minimização dos custos de aquisição dos recursos utilizados na consecução de uma ação, sem comprometimento da qualidade desejada (Brasil, 2000). Os indicadores de economicidade são de grande importância para o gerenciamento de programas. No PPA, geralmente não são explicitados na forma de indicadores de programa, mas são freqüentes na elaboração e acompanhamento de planos gerenciais, e geralmente está relacionada às variáveis de custo de aquisição de insumos para a realização de determinado produto.
- ✓ **Eficiência:** é a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta para um projeto, atividade ou programa frente a padrões estabelecidos.

- ✓ **Eficácia:** é a medida do grau de atingimento das metas fixadas para um determinado projeto, atividade ou programa em relação ao previsto, procura medir o alcance dos resultados, da finalidade ou dos objetivos pretendidos. Assim, para o PPA, pode-se identificar que o percentual de execução física e o percentual de execução financeira constituem exemplos de indicadores de eficácia da ação.
- ✓ **Efetividade:** é a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, tendo como referência os impactos na sociedade e sua contribuição para os objetivos setoriais e/ou objetivos de governo. Essa categoria de indicadores é fundamental para a mensuração do resultado de um programa em solucionar um problema ou demanda social e trata-se do indicador de programa e de objetivos setoriais por excelência. Efetividade é a capacidade de produzir um efeito, que pode ser positivo ou negativo.

5.3 Uso de Indicadores no PPA

No Plano Plurianual, cada programa finalístico⁴ deve conter um ou mais indicadores, cuja definição é, segundo o Manual de Elaboração: Plano Plurianual 2008-2011, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: "Instrumento capaz de medir o desempenho do programa. Deve ser passível de aferição e coerente com o objetivo estabelecido, ser sensível à contribuição das principais ações e apurável em tempo oportuno. O indicador permite, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa".

Considerando que os programas são construídos para enfrentar problemas e demandas na sociedade, os indicadores constituem a principal medida do resultado da atuação governamental para a verificação do alcance de seus objetivos ao longo do tempo. Para que isso ocorra, é importante que o problema ao qual se refira o programa esteja bem definido e adequadamente descrito por informações da realidade que deverão integrar o indicador, juntamente com aquelas relativas às mais importantes ações que atacam o problema. Do contrário, não será possível verificar mudanças no problema nem tampouco associar os resultados ao desempenho das ações. Se o indicador não estiver assim construído, torna-se difícil avaliar os resultados dos esforços despendidos para sanar o problema (Garcia, 2000).

No que se refere ao artigo 19 da Lei nº 11.653 de 7 de abril de 2008, o Relatório de Avaliação a ser encaminhado ao Congresso Nacional deve conter, entre outras informações: i) demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos; e ii) avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias. As informações mencionadas são captadas por meio dos módulos de monitoramento e avaliação disponibilizados por meio do SIGPlan e nos momentos de revisão do Plano.

No mesmo sentido, os objetivos setoriais e de governo devem ser mensurados por intermédio de indicadores de efetividade, de forma a possibilitar a avaliação (identificar e medir aspectos relacionados a um determinado conceito, fenômeno, problema ou resultado de uma intervenção na realidade) das políticas públicas e dos respectivos programas associados. Deste modo, proporciona-se a consolidação de instrumentos de mensuração do PPA que visam subsidiar (apoiar) o alinhamento estratégico das políticas públicas e permitir o redirecionamento (priorização) na implementação dos programas, como eixo de sustentação da comunicação do desempenho do Plano.

⁴ Programa finalístico é um tipo de programa do PPA, cujos propósitos resultam bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade, em que resultados sejam passíveis de mensuração.

1. Introdução

A avaliação deve proporcionar informações suficientes para apoiar o juízo sobre o mérito e o valor dos componentes de um programa e de atividades realizadas e a realizar com a finalidade de produzir resultados⁵. As categorias mais freqüentemente mencionadas na literatura técnica sobre o tema, que dependendo da natureza do objeto a ser examinado, são combinadas na prática. Tal fato reforça a compreensão sobre a avaliação no âmbito do PPA que possibilita a visão integrada do desempenho das ações governamentais nos níveis estratégico e tático-operacional, conduzindo a implementação das políticas públicas num contexto alinhado aos objetivos setoriais que contribuem para a consecução dos objetivos de governo.

2. Metodologia Utilizada na Avaliação Anual do PPA

A metodologia de avaliação anual combina elementos de mais de uma tipologia de avaliação. Uma de suas características fundamentais é ser baseada numa auto-avaliação gerencial realizada internamente pelas equipes executoras dos programas, coordenada e validada pelo Secretário Executivo ou equivalente dos órgãos responsáveis por programas do PPA, o que proporciona os subsídios para a verificação e análise dos resultados relacionados aos objetivos setoriais, os quais consolidam a avaliação setorial.

A avaliação anual, sobretudo quando realizada com ampla participação da equipe executora do programa, possibilita melhorar o aprendizado da organização e a implantação das recomendações construídas coletivamente.

Embora a avaliação de cada programa possa incorporar informações geradas por meio de outros estudos e pesquisas avaliativas realizadas pelos órgãos setoriais, trata-se de uma avaliação baseada em critérios e normas estabelecidos (avaliação normativa). Aplicada por meio de um roteiro que busca identificar os principais condicionantes do desempenho dos programas, a avaliação do PPA visa destacar os efeitos produzidos na sociedade, ressaltando aspectos da implementação que influenciaram positivamente ou negativamente nos resultados alcançados e conseqüentemente no alcance dos objetivos setoriais.

O modelo de avaliação busca incorporar também alguns elementos de uma avaliação da implementação, o que ocorre no âmbito da verificação e análise da execução física e financeira das ações que compõem o programa. Além disso, incorpora aspectos de uma avaliação de resultado, na medida em que os programas do PPA devem ser constituídos de **indicadores** que estabelecem **linhas de base**⁶, expressa por meio de seus **índices de referencia**⁷ e projetam, mediante seus **índices previstos e finais**⁸, os resultados de uma intervenção na realidade. Esse exercício de previsão será tão efetivo quanto melhor for à capacidade de os indicadores serem passíveis de apuração e de quanto maior for o conhecimento disponível sobre a sua

⁵ COTA, Teresa Cristina. Metodologias de Avaliação de Programas e Projetos Sociais: Análise de Resultados e Impacto. Revista do Serviço Público, Ano 49, Nº 2, abril-junho 1998.

⁶ **Linha de base** é nome que se dá a informações que descrevem a situação inicial que será abordada por um programa, servindo como ponto de partida para a mensuração de seu desempenho.

⁷ **Índice de referência**: expressa a situação mais recente do problema e sua respectiva data de apuração, ao início do PPA.

⁸ **Índices previstos**: situação que se deseja atingir com a execução do programa, expresso pelo indicador, ao longo do período de vigência do PPA, normalmente com periodicidade anual. **Índices finais**: resultado expresso pelo valor do índice previsto com a conclusão da execução do programa. É consistente apenas no caso dos programas com prazo limitado de execução.

sensibilidade à contribuição das ações do programa. A avaliação anual deve contemplar uma comparação entre os índices previstos e realizados de modo a mensurar o desempenho do programa e proporcionar indicativo quanto a sua contribuição para o alcance dos objetivos setoriais.

3. Responsabilidades na Avaliação Anual do PPA

- ✓ **Gerente de Programa ou Gerente Executivo**, responsável pela **Avaliação de Programa**, deve elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Programas contemplando a análise e verificação da evolução dos indicadores dos programas e das metas das ações sob sua responsabilidade.
- ✓ **Secretário-Executivo ou seu equivalente**, diretamente ou por delegação, responsável pela **Avaliação Setorial**, deve elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão.
- ✓ **SPI/MP**, responsável pela **Avaliação da Estratégia de Desenvolvimento**, contemplando os itens estabelecidos no Art. 19 da Lei nº 11.653/2008, e consolidando o relatório de avaliação do Plano elaborado pelo Poder Executivo para ser enviado ao Congresso Nacional.

1. Objetivo da Avaliação Anual do PPA 2008-2011

A importância da Avaliação do PPA pode ser traduzida principalmente pela faculdade de proporcionar maior transparência às ações de governo. A avaliação disponibiliza informações sobre o desempenho de programas, servindo como meio de prestação de contas ao Congresso Nacional e à Sociedade. O produto desse trabalho permite apresentar os resultados obtidos a partir da execução orçamentária de cada setorial.

2. O Processo da Avaliação Anual do PPA 2008-2011

A avaliação anual do PPA é realizada em três etapas, de acordo com as instâncias de implementação do Plano, e respectivas responsabilidades no desenvolvimento das ações governamentais nos níveis estratégico e tático-operacional considerando a participação dos principais agentes conforme as competências estabelecidas no **Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008**, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas.

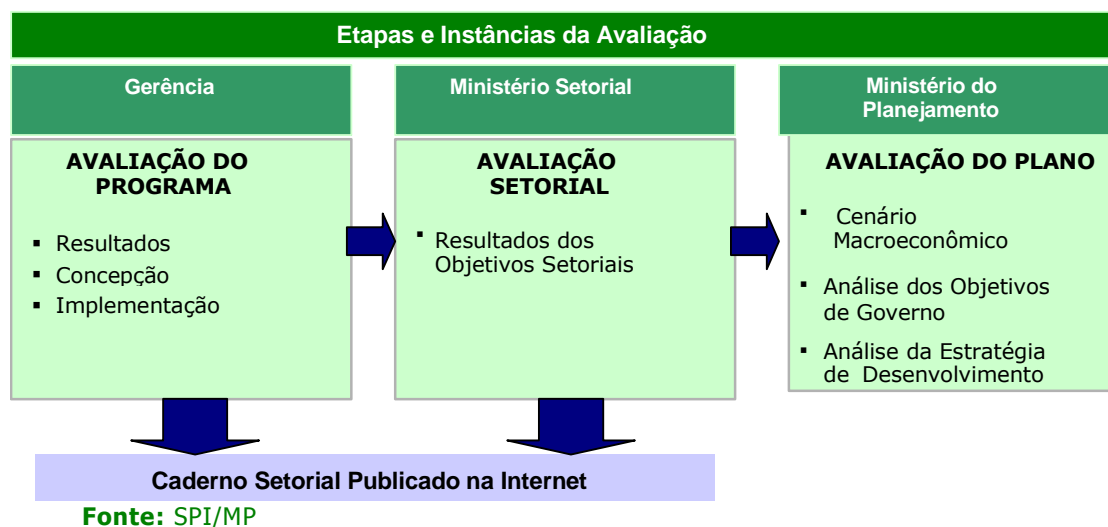
3. Etapas e Instâncias da Avaliação Anual do PPA

As instâncias da avaliação anual do PPA correspondem aos níveis da gestão do PPA para o quadriênio 2008-2011, em que o **nível estratégico** compreende os objetivos de governo e os objetivos setoriais e o **nível tático-operacional** compreende os programas e ações.

As etapas da avaliação anual do PPA estão associadas às atribuições dos agentes que integram os níveis da gestão do PPA: (i) o **Gerente de Programa** é o titular da unidade administrativa à qual o programa está vinculado, sendo responsável pela gestão de programa do PPA; (ii) o **Secretário-Executivo ou seu equivalente**, diretamente ou por delegação é responsável pela elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisão da elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão; e (iii) o **Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal**, por intermédio da SPI, é responsável por elaborar o relatório de avaliação do Plano em conformidade com o Art. 19 da Lei nº 11.653/2008.

Desse modo, a partir de informações captadas no módulo de avaliação do SIGPlan, tem-se o desenvolvimento das etapas que compõe o processo de avaliação anual do PPA 2008-2011, contemplando a análise dos resultados nos níveis tático-operacional e estratégico, conforme apresentado na figura a seguir:

FIGURA 5 – ETAPAS E INSTÂNCIAS DA AVALIAÇÃO ANUAL DO PPA



3.1 Etapa I: Avaliação de Programas (Gerente)

A Avaliação do Programa pressupõe a reflexão dos resultados alcançados, tendo como referência os aspectos positivos ou negativos presentes em sua implementação, que são consolidados mediante a análise dos registros das restrições e/ou superações na execução física das ações que contemplam o programa. Nessa avaliação, compete ao gerente de programa, a apresentação de informações qualificadas por meio de **roteiro específico**, disponibilizado no módulo de avaliação do SIGPlan.

É importante destacar que a avaliação, além de gerar importantes subsídios para a gestão do plano, deve ser considerada como um instrumento a serviço da gerência do programa, com possibilidade de promover a aprendizagem e auxiliar a tomada de decisão. Deve ser realizada de forma participativa, envolvendo diferentes percepções, mediante consulta à equipe gerencial, aos coordenadores de ação, aos parceiros, e, quando possível, aos beneficiários do programa.

O objetivo da auto-avaliação é envolver os integrantes da equipe gerencial num processo de aprendizagem e repactuação de compromissos dentro das organizações, em torno de metas de desempenho. Dessa forma, a avaliação poderá contribuir para a definição de atribuições e responsabilidades das partes envolvidas na superação de restrições identificadas para a execução das ações com conseqüente minimização dos riscos e aumento do alcance dos resultados.

De forma a desenvolver uma avaliação com maior consistência e promover a participação dos principais atores envolvidos, sugere-se uma análise a partir dos produtos das ações, com a verificação dos índices de execução física e o exame do grau de contribuição desses produtos à consecução do objetivo do programa. A título de exemplo, apresentam-se a seguir quadros/relatórios disponibilizados pelo SIGPlan que apóiam a essas análises:

QUADRO 1 – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO POR AÇÃO – EXEMPLO

Programa: 0460 - Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação			
Dados Físicos			
Previsto Inicial	Previsto Corrigido	Realizado	% Execução
LOA	LOA + Créditos		
Ação: 0903 - Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e Inovação			
Produto: Bolsa Concedida		Unidade de Medida: Unidade	
1.650,00	1.650,00	2.922,00	177,09
Ação: 0900 - Concessão de Bolsas de Estímulo à Pesquisa			
Produto: Bolsa Concedida		Unidade de Medida: Unidade	
12.100,00	12.100,00	11.942,00	98,69
Ação: 0901 - Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I			
Produto: Bolsa Concedida		Unidade de Medida: Unidade	
17.916,00	17.916,00	17.320,00	96,67
Ação: 0902 - Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica			
Produto: Bolsa Concedida		Unidade de Medida: Unidade	
21.000,00	21.000,00	20.661,00	98,39

Fonte: SIGPlan

Dentre as análises possíveis, observando os dados do quadro 1, tem-se na ótica de realização das metas, que o total de bolsas concedidas, no âmbito do programa, foi de 52.845, para uma previsão de 52.666, o que representa uma execução física do programa na ordem de 100,34%, ou seja, pode-se assinalar que a execução do programa ficou dentro do esperado.

QUADRO 2 – RELATÓRIO DE VINCULAÇÃO DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Programa: 0460 – Formação e Capacitação de Recursos Humanos para Ciência, Tecnologia e Inovação		
Ação	Produto	Objetivo do Programa
0903 - Concessão de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico, de Extensão e Inovação	Bolsa Concedida	Formar e capacitar recursos humanos visando ampliar e consolidar a base necessária ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação
0900 – Concessão de Bolsas de Estímulo à Pesquisa	Bolsa Concedida	
0901 - Concessão de Bolsas de Formação e Qualificação de Pesquisadores e Profissionais para C,T&I	Bolsa Concedida	
0902 - Concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa Científica e Tecnológica	Bolsa Concedida	

Fonte: SIGPlan

Para o quadro 2, uma possibilidade de análise está associada ao conhecimento da implementação do programa, principalmente na identificação do problema/demanda que é pretendido resolver/atender. Uma verificação importante seria buscar evidenciar o grau de contribuição de cada ação, por meio do produto (bem ou serviço) oferecido à sociedade (beneficiário) para o atingimento do objetivo do programa, ou seja,

identificar as ações que poderiam proporcionar maior impacto, capacidade de apoio à consecução do resultado do programa.

3.1.1 Aspectos da Avaliação de Programas

A Avaliação de Programas se consolidará na elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, o qual contará com a supervisão do Secretário-Executivo ou seu equivalente e tem por subsídio os registros no módulo de Avaliação do SIGPlan. Estes registros devem conter a informação de forma clara, concisa e atualizada, de modo que proporcione a consolidação das informações no nível da Avaliação Setorial, sem divergências e/ou incorreções e inadequações de conteúdos que deverão compor o “Caderno Setorial”⁹ do respectivo órgão.

FIGURA 6 – COMPOSIÇÃO DO CADERNO SETORIAL



Fonte: SIGPlan

Para a realização da Avaliação de Programa é disponibilizado no módulo de Avaliação do SIGPlan, um conjunto de informações relativas aos atributos do programa (problema, objetivo, tipo de programa, público-alvo, execução física e financeira das ações e apuração dos indicadores), bem como sua execução física e financeira em 2008, de forma a apoiar as atividades do gerente no processo de avaliação dos programas. Cabe ressaltar que o processo de avaliação deve ser um momento de análise entre o previsto na elaboração do programa e o realizado no exercício de 2009.

Orientações Gerais sobre o processo de avaliação estão disponíveis no Anexo A.

a) Avaliação Quanto aos Resultados do Programa

Os resultados têm a finalidade de apresentar o desempenho do programa no enfrentamento do problema que lhe deu origem. No roteiro para a avaliação do programa, há a apresentação de um conjunto de questões orientadoras que visam apoiar a análise, considerando os seguintes aspectos:

- ✓ Apuração dos índices, em 2009, dos indicadores dos programas, bem como a indicação da possibilidade de alcance do índice previsto ao final do PPA (**questão 02**) – demonstra, de forma direta e objetiva, o desenvolvimento do programa e o grau de atingimento do objetivo. Importante destacar que nesta questão deve ser informada, se for o caso, as medidas corretivas necessárias para que os índices previstos ao final do PPA sejam atingidos. As informações registradas nesta questão serão consolidadas e encaminhadas ao Congresso Nacional para efeito de cumprimento do inciso IV, do Art. 19, da Lei nº 11.653/2008.
- ✓ Cobertura do Público-Alvo (**questão 03**) – informa a percepção do gerente quanto ao alcance do objetivo do programa em relação à cobertura do público-alvo, que especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina. Esta informação é relevante para a análise sobre direcionamento e atividade focal do programa.

⁹ Representa a edição e formatação do conteúdo que agrega as informações do Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão para a publicação e disseminação.

✓ Satisfação dos Beneficiários (**questão 04**) – informa a existência ou não de avaliação de satisfação dos beneficiários, que correspondem a parcela do público-alvo que se beneficia direta e legitimamente com a execução do programa. O grau de satisfação representa uma análise quanto ao alcance dos resultados do programa, com caracterização de aspectos que evidenciem qualidade e atendimento de demandas da população.

A apuração dos resultados contempla as perspectivas de hierarquização, da apuração dos índices dos indicadores, da cobertura do público-alvo e da avaliação de satisfação dos beneficiários. Assim, o gerente de programa deve refletir sobre a forma de implementação do programa que viabilizou o alcance desses resultados, reunindo informações relativas ao tipo e à quantidade de recursos empregados, às operações que foram realizadas para o enfrentamento de determinadas causas, as ações executadas e, principalmente, ao produto gerado pelas ações de forma a permitir comunicações claras, concisas e objetivas com a sociedade em geral sobre o desempenho do programa.

b) Avaliação Quanto a Implementação do Programa

✓ Outras avaliações do programa (**questão 05**) – indica o registro e a análise quanto a realização de outras avaliações do programa, além da avaliação anual do PPA, como meio de apresentar as informações que subsidiem experiências e boas práticas em avaliação de programa para a disseminação e aprendizagem da equipe gerencial. É importante considerar nesta questão inclusive avaliações rápidas, como por exemplo, a realizada por meio da aplicação da metodologia de Modelo Lógico (ML), o que proporcionará a uniformidade para a documentação do desenho do programa por meio da árvore de problema e sua respectiva matriz do ML.

✓ Participação Social (**questão 06**) – a finalidade é permitir que a gerência demonstre a interação do programa com a sociedade. A questão permite uma reflexão sobre a atuação do programa, podendo ser considerados ouvidorias, audiências e consultas públicas, reuniões com grupos de interesse, discussões em conselhos setoriais, conferências nacionais e regionais, entre outros, garantindo inclusive o acesso das informações por meio da Internet. Deve-se observar ainda a identificação de oportunidades, por meio de parcerias não governamentais para melhorar desempenho e proporcionar alternativas na superação de restrições. Essa prerrogativa está prevista no artigo 20 da Lei que trata do PPA 2008-2011, onde se determina que os poderes Executivo e Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

A avaliação quanto à implementação do programa tem a função de evidenciar, a partir da análise do gerente, aspectos relacionados com a gestão do programa, de forma a proporcionar o entendimento e a visão geral das metas alcançadas, com vistas a produzir informações que possam subsidiar as tomadas de decisões no sentido de confirmar e/ou corrigir a situação para que a programação seja ajustada ao atingimento do objetivo do programa. Assim, as características contempladas nessa análise focalizam os elementos que sustentam as atividades do gerente ao proporcionar informações para assegurar uma melhoria contínua aos processos de implementação do programa.

c) Avaliação Quanto a Concepção do Programa

A análise da concepção possibilita uma verificação dos atributos do programa. No roteiro de questões orientadoras para a avaliação do programa, a concepção está contemplada pela seguinte questão:

✓ Concepção do programa (**questão 07**) – permite ao gerente indicar a necessidade de revisão no desenho do programa e os aperfeiçoamentos necessários, se for o caso, para permitir verificação e consolidação por parte da Secretaria Executiva do órgão, com posterior encaminhamento das especificações de alterações necessárias no programa, as quais dependerão de cumprimento das orientações e validações da equipe de Analistas do MP.

É fundamental que o gerente e sua equipe revisem a “teoria do programa”¹⁰, por meio de instrumentos que possibilitem a análise de problematização. No caso do PPA 2008-2011 tem sido utilizada a metodologia que visa a qualificação do desenho dos programas por meio da análise do modelo lógico¹¹.

O Roteiro de Avaliação de Programas está apresentado no anexo C.

3.2 Etapa II: Avaliação dos Objetivos Setoriais (Secretário-Executivo)

A Avaliação dos Objetivos Setoriais pressupõe a análise de resultados e implementação dos programas, de modo a proporcionar condições para a reflexão sobre o alinhamento da atuação do órgão com as políticas públicas. Nessa avaliação, compete ao Secretário Executivo ou seu equivalente, diretamente ou por delegação, a apresentação de informações sobre a análise dos resultados Objetivos Setoriais, que deverá estar contida na resposta à questão do roteiro específico disponibilizado no SIGPlan.

É importante destacar que o Secretário-Executivo será assessorado pela Unidade de Monitoramento e Avaliação (UMA), que contará com apoio técnico da SPI/MP para a realização dessa avaliação, com o propósito de elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão. A UMA deverá promover a verificação de consistência do conteúdo e assegurar a formatação e publicação das avaliações para a disseminação dos resultados das ações governamentais.

3.2.1 Aspectos da Avaliação dos Objetivos Setoriais

A Avaliação dos Objetivos Setoriais tem por base o conteúdo consolidado na elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, com o objetivo de analisar o resultado do conjunto de programas em relação aos Objetivos Setoriais. Proporciona-se, dessa forma, condições para verificar a implementação da política setorial associada e subsidiar a visão de desempenho do órgão.

O Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais expressa a análise no âmbito da Secretaria Executiva ou equivalente sobre o andamento e a situação no desenvolvimento dos Objetivos Setoriais com foco na contribuição ao alcance dos Objetivos de Governo. Estabelece ainda a oportunidade de caracterizar o elo de ligação entre o nível tático-operacional e o nível estratégico do PPA.

A realização dessa avaliação tem por referência a questão orientadora para a avaliação setorial, considerando os seguintes aspectos:

¹⁰ Entende-se por teoria do programa a relação de causa (problema) e efeito (resultados pretendidos) que motivaram a sua elaboração, incluindo os meios escolhidos (desenho do programa) para alcançar o objetivo definido, revelando os pressupostos sobre como os recursos alocados e as ações desenvolvidas levam aos resultados esperados.

¹¹ Metodologia utilizada como instrumento de avaliação da consistência do desenho dos programas do PPA que permite a visualização da teoria do programa de forma sistematizada por meio de uma árvore de problemas.

✓ Alcance dos Objetivos Setoriais (**questão 01**) – a partir da análise do conjunto de resultados dos programas sob responsabilidade do órgão busca-se verificar o alcance dos Objetivos Setoriais e subsidiar o diagnóstico do alcance dos Objetivos Governamentais.

O Roteiro de Avaliação de Setorial está apresentado no anexo E.

4. Informações Adicionais

A qualidade da avaliação de programas é essencial para o sucesso das etapas seguintes: avaliação setorial e avaliação do plano. Destaca-se que as informações prestadas pelos Gerentes (de Programa ou Executivo) comporão as avaliações de cada órgão setorial (Ministério ou Secretaria Especial), que serão disponibilizadas para a sociedade, por meio de publicação na internet. Assim, os gerentes devem preservar as características da informação e zelar pela qualidade do conteúdo, de forma que se tenha um entendimento claro e objetivo para todos os leitores.

O preenchimento e o envio das questões que compõem o roteiro de Avaliação do Programa poderão ser realizados utilizando-se os seguintes perfis no SIGplan: **Gerente de programa ou Gerente Executivo**. A Avaliação Setorial, por sua vez, poderá ser realizada pelos usuários de perfis **UMA, SPOA (ou Assessor)** e **Secretário-Executivo (ou Assessor)**. Os usuários já cadastrados nos perfis mencionados terão acesso automaticamente e, as atualizações e novos usuários para os perfis citados deverão entrar em contato com o **Cadastrador-CI-Órgão** de seu Ministério ou Secretaria Especial, consultando a lista disponível no seguinte endereço: <http://www.sigplan.gov.br/download/ci-órgão/listaci.pdf>

Um quadro detalhado quanto às permissões dos perfis de usuários e demais informações do processo de avaliação estão disponíveis no **anexo A**. O cronograma geral do processo de avaliação do PPA 2008-20011, ano base de 2009, encontra-se no **anexo B** do presente documento.

Aos usuários das avaliações de programas e setorial é solicitada a elaboração de uma avaliação do processo disponível no SIGPlan, cujos roteiros de questões estão apresentados nos anexos D e F.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

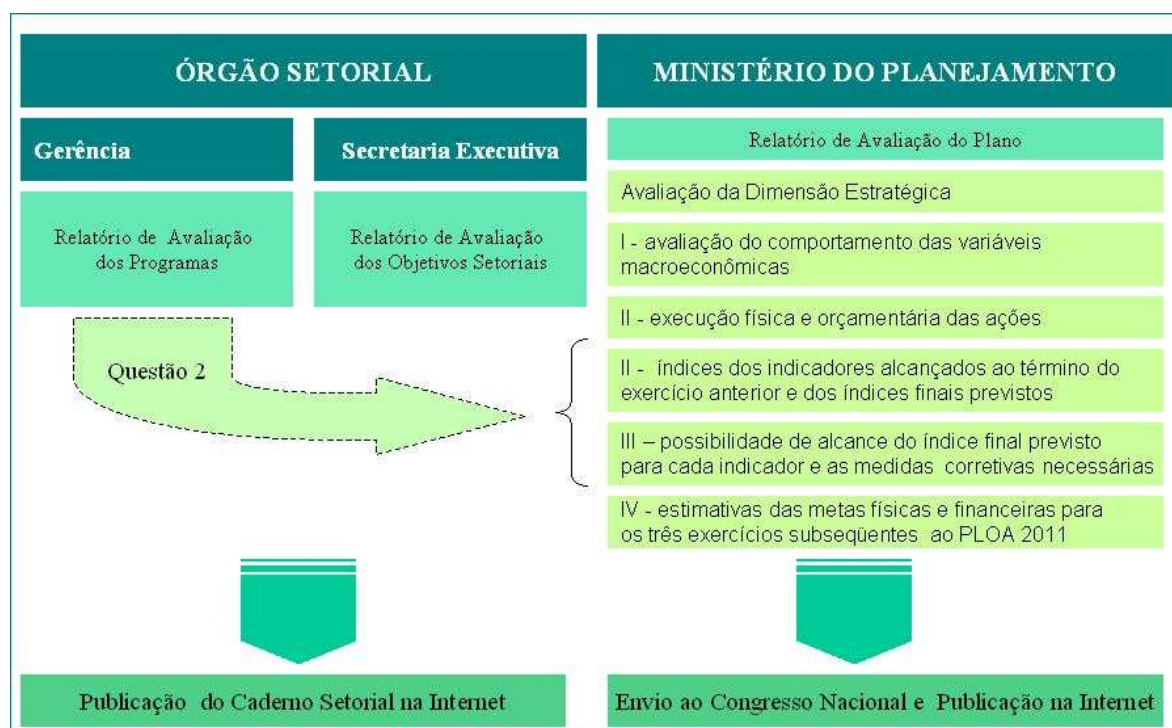
- ATAIDE, Pedro Antonio Bertone. Avaliação do Plano Plurianual: Análise das restrições à sua integração ao ciclo de gestão pública federal. Universidade de Brasília – UNB. Dissertação de mestrado em administração. Brasília, Junho de 2005.
- BONNEFOY, Cristóbal e ARMIJO, Marianela. Indicadores de desempeño en el sector público. Manual. Instituto Latinoamericano y del Caribe de Planificación Económica y Social – ILPES. Santiago do Chile, novembro, 2005.
- BRASIL. Lei nº 11.653, de 07 de abril de 2008 – Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008-2011.
- BRASIL. Decreto nº 6.601 de 10 de outubro de 2008 – Estabelece normas para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas.
- BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. “Roteiro para construção de modelo Lógico de programas”. IPEA 2006.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de Elaboração de Programas do Plano Plurianual 2008-2011. Exercício 2007: <http://www.sigplan.gov.br>.
- BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual Técnico de Orçamento MTO. Brasília, 2010.
- CALMON, Kátya Maria Nasiaseni e GUSSO, Divonzir Arthur. A Experiência de Avaliação do Plano Plurianual (PPA) do Governo Federal do Brasil. Chile, outubro de 2003.
- CARDOSO, Adauto Lúcio. Indicadores Sociais e Políticas Públicas: algumas notas críticas. Proposta, Nº 77, Junho-Agosto de 1998.
- CONTANDRIOPOULOS, AP; CHAMPAGNE, F; DENIS, JR & INEALUT, R, 1997. A Avaliação na área da saúde: conceitos e métodos. IN: HARTZ, ZMA (org.) Avaliação em saúde: Dos modelos conceituais à prática na análise da implantação de programas. Rio de Janeiro: FIOCRUZ. pp. 29-47.
- COTA, Teresa Cristina. Metodologias de Avaliação de Programas e Projetos Sociais: Análise de Resultados e Impacto. Revista do Serviço Público, Ano 49, Nº 2, abriljunho 1998.
- ERNESTO ABDALA, Manual para la evaluación de impacto en programas de formación para jóvenes, CINTERFOR/OIT/INJUVE. 2001.
- GARCIA, Ronaldo Coutinho. Subsídios para Organizar Avaliações da Ação Governamental. IPEA, Texto para Discussão nº 776. Brasília, jan/2001.
- HOLANDA, Antonio NILSON Craveiro. Avaliação de políticas públicas: conceitos básicos, o caso do ProInfo e a experiência brasileira. VIII Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, Panamá, 28-31 Oct. 2003
- MCLAUGHLIN, J. e JORDAN, G. – Using Logic Models - Handbook for Program Evaluation, Wholley, J – 2004.
- PINTO, Ana Maria Resende. O Fetichismo da Avaliação. Fundação João Pinheiro. Análise e Conjuntura, V.1, Nº 2, maio–agosto 1986.
- ROSSI, Peter, Freeman, Howard e Lipsey, Mark, 1999, Evaluation: a Systematic approach, 6ª ed. Sage Publications, Thousand Oaks, California.
- RUA, Maria das Graças. Desmistificando o problema: uma rápida introdução ao estudo dos indicadores. Mimeo, Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2004.
- WEISS, Carol, 1998, Evaluation, 2nd. edition, Prentice-Hall, New Jersey.
- W.K. Kellogg Foundation - Logic Model Development Guide: Using Logic Models to Bring Together Planning, Evaluation, and Action – 2004.

ANEXO A - ORIENTAÇÕES GERAIS: ELABORAÇÃO DO CADERNO SETORIAL

A elaboração do “Caderno Setorial” visa ao atendimento das competências atribuídas ao Secretário-Executivo pelo Decreto nº 6.601, de 10 de outubro de 2008, que dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas. O Decreto estabelece que caberá ao Secretário-Executivo elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, observados os incisos III e IV do Art. 19 da Lei nº 11.653/2008, bem como os demais requisitos de informação disponibilizados pelo Órgão Central no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal. Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizou por meio do SIGPlan roteiros específicos para orientar o processo de avaliação (figura 7) especificado a seguir:

- 1º) o Gerente de Programas (ou Gerente Executivo) deverá preencher o roteiro de questões relativo a Avaliação de Programas e enviá-lo por meio de botão específico (Quadro 3) no SIGPlan. Após o envio, não será permitida a alteração do roteiro pelos usuários. A resposta a questão 02 do roteiro comporá demonstrativo legal a ser encaminhado ao Congresso Nacional;
- 2º) utilizando como subsídio a avaliação do conjunto de programas, os perfis UMA e SPOA (ou Assessor) sob coordenação do Secretário-Executivo (ou Assessor) deverão elaborar a Avaliação Setorial. Concluída a Avaliação Setorial, caberá ao Secretário-Executivo (ou Assessor) enviá-la por meio de botão específico (Quadro 3) para conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Após o envio, não será permitida a alteração dos roteiros pelo órgão setorial;
- 3º) o “Caderno Setorial” deverá ser consolidado e publicado no sítio do respectivo órgão (figura 8). A versão publicada do “Caderno Setorial” deverá estar compatível com as informações registradas no módulo de avaliação disponibilizado no SIGPlan.

FIGURA 7 - FLUXO REFERENCIAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO PPA



Fonte: SPI/MP

FIGURA 8 — PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL



Fonte: SPI/MP

Observe que os campos disponíveis para as respostas às questões permitem no máximo a inserção de dez mil caracteres, contabilizados os espaços, salvo disposição em contrário.

No preenchimento dos roteiros de avaliação há questões de caráter obrigatório. No botão “verificar pendências” será possível identificar questões não preenchidas. O não preenchimento impede o envio de roteiros. No quadro 3 encontra-se a caracterização dos botões disponíveis nos módulos de avaliação de programas e setorial:

QUADRO 3 — FUNCIONALIDADES DO MÓDULO DE AVALIAÇÃO

BOTÕES	SÍMBOLO	FUNÇÃO
SALVAR		▪ O SIGPlan salva automaticamente a cada 10 minutos.
		▪ Deve-se salvar as informações sempre que sair do sistema.
VERIFICAR PENDÊNCIAS		▪ Permite visualizar a lista de questões obrigatórias não preenchidas.
ENVIAR		▪ Transmite a Avaliação de Programa para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
		▪ Transmite a Avaliação Setorial para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
		▪ Após o envio, estão impedidas alterações.

É importante notar que todos os perfis de usuários do módulo de avaliação poderão consultar os roteiros das avaliações de programas e setorial. Todavia, as funcionalidades de preencher/alterar roteiros e enviar são restritas a perfis específicos. As permissões relacionadas a cada perfil de usuário estão especificadas na quadro 4.

QUADRO 4 — PERFIL DE USUÁRIOS

PERFIL DE USUÁRIOS	AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS				AVALIAÇÃO SETORIAL			
	Preencher Roteiro	Verificar Pendências	Consultar Roteiro	Enviar	Preencher Roteiro	Verificar Pendências	Consultar Roteiro	Enviar
Secretario Executivo (ou Assessor)								
Gerente de Programas (ou Executivo)								
UMA e SPOA (ou Assessor)								
Gerente Setorial, Monitor SPI e Monitor SOF								
Ipea, Seges, SPI e SOF								

Os roteiros de avaliação de programas e setorial são acessados no SIGPlan a partir de seus respectivos perfis de usuários. O acesso aos roteiros encaminhará o usuário para a visualização das lapelas do quadro 5.

QUADRO 5 — LAPELAS DO MÓDULO DE AVALIAÇÃO

Lapelas	AVALIAÇÃO	
	PROGRAMAS	SETORIAL
Caracterização	Apresenta informações acerca dos atributos do programa, execução física e financeira, e índices dos indicadores.	Apresenta informações acerca de dados gerais do órgão (previsto/executado financeiro) e dos indicadores dos programas.
Avaliação do Programa/Setorial	Refere-se ao roteiro, compreendendo sete questões com foco em resultados do programa.	Refere-se ao roteiro, compreendendo uma questão com foco na análise dos Objetivos Setoriais.
Avaliação do Processo	Permite ao usuário avaliar o processo de Avaliação de Programas.	Permite ao usuário avaliar o processo de Avaliação Setorial.
Espelho	Permite visualizar o roteiro completo ou em partes, migrar informações para <i>word</i> , gerar relatório padrão de Avaliação do Programa*.	Permite visualizar o roteiro completo ou em partes, migrar informações para <i>word</i> , gerar relatório padrão de Avaliação Setorial.

Nota: compõem o relatório padrão apenas as respostas das questões 1 e 2 do roteiro.

ANEXO B- CRONOGRAMA

CRONOGRAMA REFERENCIAL	
PROGRAMAS	SETORIAL
15 DE MARÇO A 01 DE ABRIL	05 DE ABRIL A 16 DE ABRIL

ANEXO C – ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Avaliação de Programas

O roteiro de avaliação de programa constitui-se em um instrumento de coleta padronizado e utilizado para todos os programas do tipo Finalístico. Para os demais tipos de programa que apresentam indicadores está disponível apenas a questão 2.

A Avaliação de Programas é obrigatória para todos os programas do tipo Finalístico. Para os demais tipos de programa que apresentam indicadores está disponível apenas questão 2.

Instruções Gerais

O roteiro de questões a seguir visa subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação de Programas pelos Gerentes de Programas (ou Executivo), sob a supervisão do Secretário-Executivo ou seu equivalente, diretamente ou por delegação, conforme determina o Decreto Nº 6.601, de 10 de outubro de 2008. Esse relatório comporá o “Caderno Setorial”, juntamente com a Avaliação dos Objetivos Setoriais, e deverá ser divulgado pelo órgão responsável pelo programa na rede mundial de informações (internet).

Ficará sob responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão publicar a avaliação da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e, se for o caso, as medidas corretivas necessárias, assim como determina o art.19, inciso IV, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008. A informação será captada a partir de resposta à questão 2 do presente roteiro.

Questões

1. Cite e avalie os principais resultados obtidos no período do plano. *Hierarquize-os* em função de sua importância para o alcance do objetivo do programa. No desenvolvimento da resposta indique quais ações mais contribuíram para a obtenção dos resultados do Programa. Justifique a resposta.

Considere para a marcação os seguintes parâmetros:

A – alcance **acima de 100%** do previsto; B - alcance **entre 80% a 100%** do previsto ;
C - alcance **entre 40% a 80%** do previsto; D - alcance **abaixo de 40%** do previsto.

Principais Resultados:

Resultado 1

Resultado n

Obtenção de resultados	A Acima do esperado	B Dentro do esperado	C Abaixo do esperado	D Muito abaixo do esperado
------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------

Justificativa:

2. (questão disponível apenas para programas que apresentam indicadores) Avalie a possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias (em atendimento ao artigo 19º, inciso IV da Lei Nº 11.653, de 07 de abril de 2008). Observe que a resposta a esta questão comporá anexo específico a ser encaminhado ao Congresso Nacional até 15 de setembro.

Registra-se que o campo “Medidas Corretivas Necessárias” é facultativo para preenchimento quando a possibilidade de alcance do for “alta” ou não houver índice previsto ao final do Plano. Esse campo permite no máximo dez mil caracteres.

Indicador do Programa (Denominação e unidade de medida)	ÍNDICE DE REFERÊNCIA		ÍNDICE APURADO EM 2009		ÍNDICE PREVISTO PARA O FINAL DO PPA (2011)	POSSIBILIDADE DE ALCANCE DO ÍNDICE PREVISTO PAR 2011			
	Índice	Data de Apuração	Índice	Data de Apuração*		A	B	C	D
						Alta	Média	Baixa	Muito Baixa
Indicador 1 (Porcentagem)	NN,NNN	MM/AAAA	<input type="checkbox"/> SIM NN,NNN	MM/AAAA	NN,NNN	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

NÃO

Fonte:

Medidas corretivas necessárias:

Indicador 2 (Milhar)

NN,NNN

MM/AAAA

SIM
NN,NNN
 NÃO

MM/AAAA

NN,NNN

Fonte:

Medidas corretivas necessárias:

Nota: (*) data de apuração: corresponde a data final do período de coleta de informações que subsidiam o cálculo do índice do indicador. Observe que esta data pode ser distinta daquela relativa à publicação do índice.

3. Avalie o desempenho do programa no que diz respeito à cobertura do público-alvo. Justifique sua resposta, quantificando e evidenciando o percentual de atendimento ao público-alvo do programa. A justificativa não é obrigatória para marcação no item "E" (não aplicável).

Considere para a marcação os seguintes parâmetros:

A – alcance **acima de 100%** do previsto;

C - alcance **entre 40% a 80%** do previsto;

B – alcance **entre 80% a 100%** do previsto;

D - alcance **abaixo de 40%** do previsto.

1.1.1.1.
obertura
do
público-
alvo

A
Acima do
esperado

B
Dentro do
esperado

C
Abaixo do
esperado

D
Muito
abaixo do
esperado

E
Não aplicável

Descrição do Público-alvo:

Justificativa:

Público-Alvo: especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual (is) o programa se destina e que pode se beneficiar direta e legitimamente com sua execução. A definição do público-alvo é importante para identificar e focar as ações que devem compor o programa.

4. O programa avalia a satisfação de seus beneficiários?

SIM

NÃO

4.1 Em caso de resposta positiva:

a) Avalie a satisfação do beneficiário em relação à execução do Programa no período do Plano. Justifique a resposta.

Satisfação do
beneficiário

A
Muito Satisfeito

B
Satisfeito

C
Pouco Satisfeito

D
Insatisfeito

Justificativa:

b) Identifique o mecanismo utilizado.

Resposta:

4.2 Em caso de resposta negativa, comente quais as dificuldades para a avaliação da satisfação dos beneficiários do programa e como as mesmas poderão ser superadas.

Resposta:

Beneficiário: parcela do público-alvo atendida pelo programa.

5. Além da avaliação anual dos programas do PPA, foi realizada outra avaliação deste programa? Não devem ser considerados os relatórios destinados ao atendimento de demandas provenientes de órgãos de controle interno e externo.

SIM AVALIAÇÃO EM ANDAMENTO NÃO

5.1 Em caso de resposta positiva ou na existência de avaliação em andamento, informe:

a) Instituição(ões) avaliadora(s):

b) Aspectos avaliados do programa:

c) Ano de término ou de previsão de término da avaliação:

Comentários adicionais (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

6. O programa possui mecanismos que promovem a participação social?

SIM NÃO

6.1 Em caso de resposta positiva, indique qual(ais) o(s) mecanismo(s) adotado(s). Justifique. É aceitável mais de uma marcação.

<input type="checkbox"/>	a) Ouvidoria	Justificativa
<input type="checkbox"/>	b) Audiência Pública	Justificativa
<input type="checkbox"/>	c) Consulta Pública	Justificativa
<input type="checkbox"/>	d) Reunião com grupos de interesse	Justificativa
<input type="checkbox"/>	e) Discussão em Conselho Setorial	Justificativa
<input type="checkbox"/>	f) Conferências regionais e nacionais	Justificativa
<input type="checkbox"/>	g) Outros (especifique)	Justificativa

Comentários adicionais (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

7. Avalie a concepção do Programa e indique os aperfeiçoamentos necessários:

<input type="checkbox"/>	A) Denominação do Programa	A denominação expressa os propósitos do programa em uma palavra ou frase-síntese, de fácil compreensão pela sociedade. Não há restrição quanto ao uso de nomes de fantasia.	Justificativa
<input type="checkbox"/>	b) Definição do Objetivo do Programa em relação ao problema	O objetivo expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar (adequação ao problema). Deve ser expresso de modo claro, preciso e conciso.	Justificativa
<input type="checkbox"/>	c) Caracterização do Público-Alvo	O público-alvo especifica o(s) segmento(s) da sociedade ao(s) qual (is) o programa se destina e que pode se beneficiar direta e legitimamente com sua execução. A definição correta do público-alvo é essencial para o direcionamento adequado das ações do programa. É necessário identificar sua localização (regionalização) e suas características socioeconômicas.	Justificativa
<input type="checkbox"/>	d) Regionalização	A regionalização corresponde à identificação da distribuição geográfica do público-alvo do programa, tendo em vista as diferentes situações e potencialidades regionais existentes no Brasil.	Justificativa
<input type="checkbox"/>	e) Definição dos Indicadores	Os indicadores devem ser capazes de expressar os resultados do programa, captando os efeitos do conjunto de suas ações.	Justificativa
<input type="checkbox"/>	f) Inclusão ou Exclusão de Ações	Deve-se verificar a pertinência e suficiência das ações	Justificativa
<input type="checkbox"/>	g) Atributos de Ações (Título, Produto, Unidade de Medida)	Deve-se verificar a adequação do título (forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e será apresentada no PPA, LDO e LOA), produto (bem ou serviço que resulta da	Justificativa

Unidade de Medida)	ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço) e unidade de medida (padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço) das ações.	
<input type="checkbox"/> h) Outros	Especifique:	
<input type="checkbox"/> i) Não há necessidade de aperfeiçoamento		
Comentários adicionais (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):		

ANEXO D– ROTEIRO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Instruções Gerais

Este questionário tem por objetivo avaliar o processo de avaliação do PPA 2008-2011. A opinião do usuário contribuirá para a melhoria dos processos associados à Gestão do Plano Plurianual e para o aperfeiçoamento das atividades relativas a avaliação.

Questões

1. Avalie o processo de avaliação do PPA ano base 2009, atribuindo nota de 0 a 10 a cada item que se segue e indicando sua evolução ao longo dos anos:

a. Orientação do Ministério do Planejamento sobre o processo de avaliação	Nota:
Grau de Evolução	
<input type="checkbox"/> Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/> Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/> Muito Pior a cada ano	

b. Clareza e conteúdo do Manual de Avaliação	Nota:
Grau de Evolução	
<input type="checkbox"/> Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/> Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/> Muito Pior a cada ano	

c. Cronograma do processo de avaliação	Nota:
Grau de Evolução	
<input type="checkbox"/> Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/> Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/> Muito Pior a cada ano	

d. Suporte e auxílio da SPI/MP durante o processo de avaliação	Nota:
Grau de Evolução	
<input type="checkbox"/> Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/> Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/> Muito Pior a cada ano	

e. Melhoria da programação alcançada por meio da avaliação do programa	Nota:
Grau de Evolução	
<input type="checkbox"/> Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/> Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/> Pior a cada ano	

Muito Pior a cada ano

2. Caso existam, descreva práticas adotadas pela gerência do programa, durante o processo de avaliação ano base 2009, que poderiam ser incorporados ao processo de avaliação do PPA.

Resposta (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

3. Avalie de maneira geral o processo de avaliação ano base 2009, atribuindo nota de 0 a 10:

Nota:

4. Utilize o campo abaixo para considerações e sugestões acerca dos aspectos abordados neste bloco.

Resposta (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

ANEXO E – ROTEIRO DE AVALIAÇÃO SETORIAL

Avaliação Setorial

O roteiro de avaliação dos objetivos setoriais constitui-se em um instrumento de coleta padronizado e utilizado para apoiar os Secretários Executivos na elaboração e consolidação das informações que produzirá o Relatório de Avaliação dos Objetivos Setoriais.

Instruções Gerais

O roteiro de questões a seguir visa subsidiar a elaboração do Relatório de Avaliação dos Objetivos Setoriais pelo Secretário-Executivo ou seu equivalente, diretamente ou por delegação, conforme determina o Decreto Nº 6.601, de 10 de Outubro de 2008. Esse relatório juntamente com a Avaliação de Programas deverá ser divulgado pelo órgão responsável pelo programa na rede mundial de informações (internet).

Questão

1. *Informe o resultado do conjunto dos programas, tendo em vista o alcance dos Objetivos Setoriais.*

Resposta:

ANEXO F – ROTEIRO: PROCESSO DE AVALIAÇÃO SETORIAL

Instruções Gerais

Este questionário tem por objetivo avaliar o processo de avaliação do PPA 2008-2011. A opinião do usuário contribuirá para a melhoria dos processos associados à Gestão do Plano Plurianual e para o aperfeiçoamento das atividades relativas a avaliação.

Questões

1. Avalie o processo de avaliação do PPA ano base 2009, atribuindo nota de 0 a 10 a cada item que se segue e indicando sua evolução ao longo dos anos:

a. Orientação do Ministério do Planejamento sobre o processo de avaliação		Nota:
Grau de Evolução		
<input type="checkbox"/>	Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/>	Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Muito Pior a cada ano	
b. Clareza e conteúdo do Manual de Avaliação		Nota:
Grau de Evolução		
<input type="checkbox"/>	Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/>	Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Muito Pior a cada ano	
c. Cronograma do processo de avaliação		Nota:
Grau de Evolução		
<input type="checkbox"/>	Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/>	Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Muito Pior a cada ano	
d. Suporte e auxílio da SPI/MP durante o processo de avaliação		Nota:
Grau de Evolução		
<input type="checkbox"/>	Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/>	Pior a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Muito Pior a cada ano	
e. Melhoria da programação alcançada por meio da avaliação do programa		Nota:
8.1 Grau de Evolução		
<input type="checkbox"/>	Melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Um pouco melhor a cada ano	
<input type="checkbox"/>	Igual em todos os anos	
<input type="checkbox"/>	Pior a cada ano	

Muito Pior a cada ano

2. Caso existam, descreva práticas adotadas pelo órgão setorial, durante o processo de avaliação ano base 2009, que poderiam ser incorporados ao processo de avaliação do PPA.

Resposta (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

3. Avalie de maneira geral o processo de avaliação ano base 2009, atribuindo nota de 0 a 10:

Nota:

4. Utilize o campo abaixo para considerações e sugestões acerca dos aspectos abordados neste bloco.

Resposta (campo não obrigatório para a conclusão do relatório):

ANEXO G – LEI Nº 11.653, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008/2011.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I - Programas Finalísticos;

II - Anexo II - Programas de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais; e

III - Anexo III - Órgãos Responsáveis por Programas de Governo.

§ 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 2º O Plano Plurianual 2008-2011 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

§ 1º A gestão fiscal e orçamentária e a legislação correlata deverão levar em conta as seguintes diretrizes da política fiscal:

I - elevação dos investimentos públicos aliada à contenção do crescimento das despesas correntes primárias até o final do período do Plano;

II - redução gradual da carga tributária federal aliada ao ganho de eficiência e combate à evasão na arrecadação;

III - preservação de resultados fiscais de forma a reduzir os encargos da dívida pública.

§ 2º Serão considerados prioritários, na execução das ações constantes do Plano, os projetos:

I - associados ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

II - com maior índice de execução ou que possam ser concluídos no período plurianual.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende -se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais, ressalvado o disposto no § 2º do art. 6º.

Art. 6º Somente poderão ser contratadas operações de crédito externo para o financiamento de ações orçamentárias integrantes desta Lei.

§ 1º As operações de crédito externo que tenham como objeto o financiamento de projetos terão como limite contratual o valor total estimado desses projetos.

§ 2o Os desembolsos decorrentes das operações de crédito externo de que trata o **caput** deste artigo estão limitados, no quadriênio 2008-2011, aos valores financeiros previstos para as ações orçamentárias constantes deste Plano.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 7o A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 8o O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de sistema estruturador de governo.

Art. 9o Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2008-2011.

Parágrafo único. O Poder Executivo manterá atualizado, na Internet, o conjunto de informações necessárias ao acompanhamento da gestão do Plano.

Seção II

Projetos de Grande Vulto

Art. 10. Consideram-se, para efeito deste Plano, como Projetos de Grande Vulto, ações orçamentárias do tipo projeto:

I - financiadas com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias, cujo valor total estimado seja igual ou superior a cem milhões de reais;

II - financiadas com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no inciso anterior, cujo valor total estimado seja igual ou superior a vinte milhões de reais.

§ 1o O projeto de grande vulto deverá constituir ação orçamentária específica a nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

§ 2o O disposto no § 1o deste artigo somente se aplicará ao projeto de lei orçamentária do ano subsequente ao da assinatura do convênio ou contrato de repasse, na hipótese de projeto de caráter plurianual custeado com dotação destinada a transferências voluntárias para o financiamento de projetos de investimentos apresentados por Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3o (VETADO)

§ 4o Serão adotados critérios e requisitos adicionais para a execução, acompanhamento e controle, interno e externo, incluindo a avaliação prévia da viabilidade técnica e socioeconômica, sempre que o custo total estimado do projeto de grande vulto for igual ou superior a:

I - cem milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento de investimento das estatais, de responsabilidade de empresas de capital aberto ou de suas subsidiárias; ou

II - cinquenta milhões de reais, quando financiado com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social ou com recursos do orçamento das empresas estatais que não se enquadrem no disposto no item anterior.

§ 5o O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal:

I - estabelecerá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada em função de faixas de valor e de tipos de intervenção;

II - poderá regulamentar as características e a necessidade de individualização, em projetos orçamentários específicos, de que trata o § 1o deste artigo, dos empreendimentos contemplados na programação do Plano Plurianual.

Seção III

Do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 11. As ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes do Plano Plurianual 2008-2011 integram as prioridades da Administração Pública Federal, e terão tratamento diferenciado durante o período de execução do Plano, na forma do disposto nesta Lei.

§ 1o (VETADO)

§ 2o (VETADO)

Art. 12. O Poder Executivo fica autorizado a suplementar, por decreto, dotações consignadas nas ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, integrantes da lei orçamentária anual e devidamente identificadas no SIAFI, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada ação, mediante o cancelamento de até 30% (trinta por cento) de cada ação orçamentária integrante do PAC, exceto se outro critério for fixado pela lei orçamentária anual.

Art. 13. Os limites mínimos de contrapartida, fixados nas leis de diretrizes orçamentárias, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União destinarem-se ao atendimento das ações relativas ao PAC.

Art. 14. O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal processará o cadastramento dos empreendimentos do PAC e o monitoramento das execuções física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

§ 1o O Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal definirá os requisitos, critérios e condições diferenciadas para o cumprimento do disposto neste artigo em função de faixas de valor e tipos de intervenção, por segmento ou setor.

§ 2o Caberá ao Poder Executivo enviar ao Congresso Nacional relatório quadrimestral com as ações e respectivas metas consolidadas, bem como os resultados de implementação e execução de suas ações.

Seção IV

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 15. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1o Os projetos de lei de revisão anual, quando necessários, serão encaminhados ao Congresso Nacional até 31 de agosto.

§ 2o Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 3o Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 4o As alterações previstas no inciso III do § 3o poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 5o A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de lei de créditos especiais desde que apresente, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

Art. 16. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não- orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que trata o § 3o do art. 15 desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária para 2008, podendo ainda incluir os demais elementos necessários à atualização do Plano Plurianual;

VI - incorporar anexo contendo relação de obras inacabadas, observando as decisões do Tribunal de Contas da União sobre o assunto.

§ 1o O Poder Executivo divulgará, na Internet, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei Orçamentária para 2008, os anexos atualizados do Plano com as alterações decorrentes do disposto no inciso V e VI do **caput** deste artigo.

§ 2o O valor total estimado de cada projeto deverá refletir os custos atualizados da execução e os valores programados para a conclusão do projeto.

Seção V

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 17. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 18. Os Órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo III desta Lei, deverão manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, as informações referentes à execução física das ações orçamentárias e à execução física e financeira das ações não-orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

§ 1º Para efeito de subsídio aos processos de tomada e prestação de contas, os registros no sistema de informações gerenciais e de planejamento serão encerrados até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao da execução;

§ 2º Aplica-se aos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União, responsáveis por programas, o disposto no **caput** e no §1º deste artigo.

Art. 19. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até o dia 15 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II - demonstrativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, contendo, para cada programa a execução física e orçamentária das ações orçamentárias nos exercícios de vigência deste Plano;

III - demonstrativo, por programa e por indicador, dos índices alcançados ao término do exercício anterior e dos índices finais previstos;

IV - avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas, indicando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias;

V - as estimativas das metas físicas e dos valores financeiros, para os três exercícios subsequentes ao da proposta orçamentária enviada em 31 de agosto, das ações orçamentárias constantes desta Lei e suas alterações, das novas ações orçamentárias previstas e das ações não-orçamentárias, inclusive as referidas nos artigos 22 e 23 desta Lei.

Parágrafo único. As estimativas de que trata o inciso V são referências para fins do cumprimento do disposto no inciso IV, § 2º, art. 7º, da Lei no 8.666, de 1993, e no art.16 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VI

Da Participação Social

Art. 20. O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As audiências públicas regionais ou temáticas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 21. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

Parágrafo único. Os membros do Congresso Nacional terão acesso irrestrito, para fins de consulta, aos sistemas informatizados relacionados à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Ficam dispensadas de discriminação no Plano as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 23. Ficam dispensadas de discriminação nos anexos a que se refere o art. 1º:

I - as atividades e as operações especiais cujo valor total para o período do Plano seja inferior a setenta e cinco milhões de reais;

II - os projetos cujo custo total estimado seja inferior a vinte milhões de reais.

Parágrafo único. As ações orçamentárias que se enquadrarem em um dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do **caput** e no art. 22 comporão o "Somatório das ações detalhadas no Orçamento/Relatório Anual de Avaliação", constante de cada programa.

Art. 24. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I - texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II - anexos atualizados incluindo a discriminação das ações a que se referem os arts. 22 e 23, em função dos valores das ações aprovadas pelo Congresso Nacional;

III - relação atualizada das ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com sua programação plurianual.

Parágrafo único. As ações não-orçamentárias que contribuam para os objetivos dos programas poderão ser incorporadas aos anexos a que se refere o inciso II ou apresentadas em anexo específico, devidamente identificadas.

Art. 25. Ficam revogados os §§ 1º e 3º do art. 20 da Lei no 11.514, de 13 de agosto de 2007.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

João Bernardo de Azevedo Bringel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.4.2008.

Esta Lei e seus anexos estarão publicados em suplemento à presente edição

ANEXO H – DECRETO Nº 6.601, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a gestão do Plano Plurianual 2008-2011 e de seus programas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008,

DECRETA:

Gestão do Plano Plurianual - PPA

Art. 1º A gestão do PPA, para o quadriênio 2008-2011, orientada para resultados, segundo os princípios de eficiência, eficácia e efetividade, compõe-se dos níveis estratégico e tático-operacional.

§ 1º O nível estratégico do PPA compreende os objetivos de governo e os objetivos setoriais.

§ 2º O nível tático-operacional do PPA compreende os programas e ações.

§ 3º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão coordenar os processos de monitoramento, de avaliação e de revisão do PPA, bem como disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão.

§ 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manterá atualizadas, na Internet, as informações necessárias ao acompanhamento da gestão do PPA.

Art. 2º A gestão do PPA, coordenada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em articulação com os demais órgãos do Poder Executivo, compreende:

I - no nível estratégico:

a) Comitê de Gestão do PPA, integrado por representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República;

b) Secretaria-Executiva, ou seu equivalente nos demais órgãos;

c) Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual - CMA, a ser instituída no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, integrada por representantes de órgãos do Poder Executivo; e

d) Unidades de Monitoramento e Avaliação - UMA, em cada órgão responsável por programa, conforme definido no **Anexo III da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008**.

II - no nível tático-operacional:

a) Gerentes de Programa;

b) Gerentes-Executivos de Programa;

c) Coordenadores de Ação; e

d) Coordenadores Executivos de Ação.

§ 1º Os membros do Comitê de Gestão do PPA serão designados pelo Ministro de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante indicação dos titulares dos órgãos mencionados na alínea “a” do inciso I do art. 2º.

§ 2º A CMA contará com a Câmara Técnica de Monitoramento e Avaliação - CTMA e com a Câmara Técnica de Projetos de Grande Vulto - CTPGV para o desempenho de suas atribuições.

§ 3º As UMA instituídas no âmbito de cada órgão responsável por programa deverão estar subordinadas às respectivas Secretarias-Executivas ou unidades administrativas equivalentes.

§ 4º A gestão de programa do PPA é de responsabilidade do Gerente de Programa, em conjunto com o Gerente-Executivo, e a gestão da ação, do Coordenador de Ação, com apoio do Coordenador-Executivo de Ação.

Art. 3º Os titulares dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público da União, relacionados no **Anexo III da Lei nº 11.653, de 2008**, identificarão, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, as unidades administrativas e os programas e ações a elas vinculados, sob sua responsabilidade.

§ 1º Nos casos de alteração das vinculações entre unidades administrativas, programas e ações, caberá aos titulares dos órgãos responsáveis manter atualizadas no âmbito do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SigPlan, nos termos do caput, as informações a elas referentes.

§ 2º O Gerente de Programa é o titular da unidade administrativa à qual o programa está vinculado e o Coordenador de Ação, da unidade administrativa à qual se vincula a ação nos termos do caput.

§ 3º Os Ministros de Estado da Defesa e das Relações Exteriores identificarão nominalmente, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, os Gerentes de Programas e os Coordenadores de Ação dos respectivos programas e ações sob sua responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e seu § 2º.

§ 4º Os titulares das entidades que integram o orçamento de investimento das empresas estatais designarão, em ato próprio, no prazo de até trinta dias a partir da publicação deste Decreto, os Coordenadores de Ação sob sua responsabilidade, cujos nomes deverão ser encaminhados, em até dez dias úteis após a designação, à UMA do órgão responsável pelo programa e, quando distintos, também à UMA do órgão ao qual se vincula.

§ 5º Os programas pertencentes ao órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas estão dispensados da necessidade de vinculação a eles de Gerente e Gerente-Executivo.

§ 6º As ações dos programas do órgão responsável 92000 - Atividades Padronizadas são executadas por unidades orçamentárias vinculadas a órgãos dos Poderes da União, devendo contar com Coordenadores de Ação.

Art. 4º Compete ao Comitê de Gestão do PPA:

I - adotar medidas que fortaleçam a gestão para resultados, observando os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade da ação governamental, com base nos indicadores e metas do PPA;

II - realizar o monitoramento estratégico do PPA com base na evolução dos indicadores dos objetivos de governo, dos programas prioritários e das respectivas metas de ações; e

III - deliberar sobre alterações do PPA no nível estratégico.

Parágrafo único. O Comitê de Gestão do PPA será assessorado pela CMA e contará com o apoio técnico e administrativo da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que desempenhará a função de Secretaria-Executiva.

Art. 5º Compete ao Secretário-Executivo ou seu equivalente, diretamente ou por delegação:

I - acompanhar a execução dos programas do PPA e adotar medidas que promovam a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental;

II - definir prioridades de execução em consonância com o estabelecido no PPA e nas leis de diretrizes orçamentárias;

III - monitorar, em conjunto com o Gerente de Programa, a evolução dos indicadores dos objetivos setoriais, dos programas e das metas das ações do PPA sob sua responsabilidade;

IV - articular junto às unidades administrativas responsáveis por programas e ações, quando necessário, para a melhoria de resultados apurados periodicamente pelo Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA, de que trata o art. 6º;

V - coordenar a alocação de recursos nos programas sob a responsabilidade do órgão, inclusive daqueles de natureza multissetorial;

VI - apoiar os Gerentes de Programa com medidas mitigadoras dos riscos identificados na execução dos programas; e

VII - elaborar o Relatório Anual de Avaliação dos Objetivos Setoriais e supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas sob a responsabilidade do órgão, observados os **incisos III e IV do art. 19 da Lei nº 11.653, de 2008**, bem como os demais requisitos de informação disponibilizados pelo Órgão Central no Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

Parágrafo único. O Secretário-Executivo será assessorado pela UMA, que contará com apoio técnico da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Monitoramento e Avaliação

Art. 6º Fica instituído, nos termos do **art. 17 da Lei nº 11.653, de 2008**, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O Sistema de Monitoramento e Avaliação é integrado pelos órgãos e pelos gerentes e coordenadores mencionados no art. 2º e terá como instrumento de apoio, nos termos do **art. 8º da Lei nº 11.653, de 2008**, o SigPlan.

§ 2º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo de até trinta dias, a partir da publicação deste Decreto, editar portaria para definir diretrizes e orientações técnicas para o funcionamento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PPA 2008-2011 e estabelecer as atribuições dos Gerentes de Programas e Coordenadores de Ações.

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no **art. 18 da Lei nº 11.653, de 2008**, os órgãos do Poder Executivo, responsáveis por programas finalísticos do PPA, deverão informar, a partir do exercício de 2010, a execução de suas ações de forma regionalizada por Estados e Distrito Federal, de acordo com a forma e critérios estabelecidos pelo Órgão Central de Planejamento e Orçamento Federal.

Art. 8º Os resultados apurados no monitoramento e avaliação deverão subsidiar a revisão do PPA de que trata o art. 17.

Projetos de Grande Vulto

Art. 9º Os projetos de grande vulto de que trata o **art. 10 da Lei nº 11.653, de 2008**, deverão constituir ação orçamentária específica em nível de título, com objeto determinado, vedada sua execução à conta de outras programações.

Art. 10. O início da execução dos projetos de grande vulto fica condicionado à avaliação favorável de sua viabilidade técnica e socioeconômica, observado o **art. 10, § 4º, da Lei nº 11.653, de 2008**.

§ 1º A execução de despesas relativas à elaboração de estudos ou à execução de serviços preliminares que antecedem ou correspondem à elaboração de projeto básico, conforme definido no **inciso IX do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, não se incluem na restrição de que trata o caput.

§ 2º Excetua-se da restrição de que trata o caput as ações que financiam um ou mais projetos que, individualmente, não se enquadrem nos limites estabelecidos nos **incisos I e II do art. 10 da Lei nº 11.653, de 2008**.

Art. 11. Compete à CTPGV manifestar-se sobre a viabilidade técnica e socioeconômica de projetos de grande vulto, observado o disposto no art. 10 e no inciso II do § 2º deste artigo.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, os órgãos setoriais deverão encaminhar à CTPGV o estudo de viabilidade técnica e socioeconômica do projeto de grande vulto, inclusive em meio eletrônico, em formato definido pela referida Câmara Técnica.

§ 2º Excetua-se da exigência de que trata o § 1º o projeto de grande vulto que:

I - tenha sido objeto de manifestação favorável ou de dispensa de apresentação de estudo de viabilidade técnica e socioeconômica no âmbito do PPA 2004-2007;

II - se enquadra nas seguintes situações:

a) aquisição ou construção de edificações para funcionamento de unidades administrativas ou instalações militares;

b) manutenção, reforma ou modernização de edificações ou de instalações existentes, desde que não incluam ampliação imediata de capacidade;

c) ampliação de rede de distribuição de energia elétrica;

d) aquisição de bens comuns, conforme definição no **art. 3º, § 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**;

e) aquisição de equipamentos, programas ou serviços de informática;

f) investimentos no exterior;

g) produção habitacional;

h) urbanização de assentamentos precários;

i) saneamento básico, exclusive os classificáveis na subfunção recursos hídricos (544), definido em portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

j) aquisição ou construção de unidades destinadas à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública de ensino federal;

l) elaboração de estudos ou levantamentos estatísticos;

m) integrante do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC; e

n) excepcionado mediante consulta prévia à CTPGV.

Art. 12. Os projetos de grande vulto enquadrados nas situações previstas no inciso II do § 2º do art. 11 terão sua viabilidade técnica e socioeconômica avaliada pelo órgão responsável por sua execução.

§ 1º No caso dos projetos de grande vulto de que trata o caput, os órgãos responsáveis pela execução informarão a lista de projetos aprovados à CMA.

§ 2º Os projetos de grande vulto de que trata o caput, financiados com recursos do orçamento de investimento das empresas estatais, de responsabilidade daquelas de capital aberto ou de suas subsidiárias, serão avaliados pelas respectivas empresas e será informada à CMA a lista de projetos aprovados.

Art. 13. A CMA definirá critérios e parâmetros para a avaliação dos projetos de grande vulto de forma diferenciada, em função de faixas de valor e de tipos de intervenção, exceto para os casos previstos no § 2º do art. 12.

Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

Art. 14. Cabe ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão coordenar o processo de cadastramento dos empreendimentos do PAC e orientar os órgãos executores quanto aos requisitos de informação necessários para sua caracterização.

§ 1º Os empreendimentos do PAC serão cadastrados no Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, instituído pelo **art. 5º-B do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007**.

§ 2º Os cadastros dos empreendimentos deverão ser processados pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. Para efeito do monitoramento das ações do PAC, conforme previsto no **art. 14 da Lei nº 11.653, de 2008**, o Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento - CGPAC orientará os órgãos executores quanto ao formato, periodicidade e demais requisitos de informações necessários ao monitoramento da execução física, orçamentária e financeira de cada empreendimento.

Parágrafo único. Para efeito do monitoramento da execução orçamentário-financeira dos empreendimentos do PAC, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os órgãos executores vincularão, no ato do empenho, utilizando o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, a despesa ao empreendimento para o qual o recurso tenha sido autorizado, conforme disposto no **§ 2º do art. 5º-B do Decreto nº 6.025, de 2007**.

Art. 16. Os órgãos executores do PAC são responsáveis pela atualização e consistência das informações de que tratam os arts. 14 e 15, para efeito do cumprimento do **art. 14 da Lei nº 11.653, de 2008**.

Revisão do Plano Plurianual

Art. 17. No caso de revisão do PPA, deverá ser observado o disposto no **§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.653, de 2008**.

§ 1º A inclusão ou alteração de ações orçamentárias do tipo projeto no PPA deverá observar:

I - a alocação de, no mínimo, sessenta por cento do valor estimado do projeto, no período de quatro anos contados a partir do ano de seu início; e

II - a não-superposição de finalidade com outros projetos já integrantes do PPA.

§ 2º Serão precedidas de análise do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as alterações definidas no **art. 15 da Lei 11.653, de 2008**, e as seguintes:

I - alteração do órgão responsável por programas e ações;

II - alteração dos indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias; e

IV - adequação da meta física de ação orçamentária, para fins de compatibilização com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, realizadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o PPA.

§ 3º As alterações de que trata o § 2º serão autorizadas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo ser objeto de delegação.

Art. 18. Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a definição do conteúdo, responsabilidade e forma de atualização dos atributos de natureza gerencial das ações do PPA.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o **Decreto nº 5.233, de 6 de outubro de 2004**.

Brasília, 10 de outubro de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2008